



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIOS ACUMULADOS EM POSTES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da remoção de cabos e fios acumulados e/ou desnecessários nos postes de energia elétrica e telecomunicações localizados nas vias públicas do município de Colatina-ES.

Art. 2º - A remoção de cabos e fios acumulados deverá ser realizada pelas concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica e telecomunicações, de acordo com suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º - Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias mencionadas no art. 2º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

§ 2º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa de valor de 04 (quatro) salários-mínimos, vigente à época do fato, sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

§ 3º - Será aplicada multa de 15 (quinze) salários-mínimos, vigentes à época do fato, por descumprimento, a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Em, 27 de março de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
Vereador – PL.



JUSTIFICATIVA

O acúmulo de fios e cabos nos postes urbanos têm sido um problema crescente em muitas cidades, incluindo o município de Colatina-ES, desvalorizando a paisagem urbana, representando sérios riscos à segurança, além de colaborar com a poluição visual.

Outrossim, a presença de cabos desnecessários também dificulta a atuação de equipes de emergência e manutenção, que enfrentam obstáculos ao tentar acessar equipamentos de serviço ou realizar reparos. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como “estoques” de fiação e cabos excedentes.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

"Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial: (...)

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica."

Desse modo, constata-se que o excesso de fios em postes deve ser removido, considerando que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado, e possibilitando ocasiões de furto de fiação.

Por fim, este projeto tem o objetivo de suprimir a fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes pelas concessionárias responsáveis por sua implantação, devolvendo, em parte, a harmonia visual da cidade de Colatina-ES.

Sala das Sessões Em, 27 de março de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
Vereador – PL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 27/03/2025 15:21

Checksum: **378DF0FE0DA93AC3F2E455B98140A78B8E56D0AB98D10DE756AF2027992EFEA7**

